

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 18.279, DE 10 DE JULHO DE 2021

REITERA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19, REITERANDO O DECRETO Nº 18.264/21 QUE ADOTA O PLANO DE AÇÃO DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE - CIRCULAÇÃO DE PESSOAS, DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PARA PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS).

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 23 e os incisos I e II do art. 30 da Constituição da República, bem como o Art. 51, VI da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de adequações, ajustes e melhoria contínua no processo de enfrentamento e combate à pandemia, conforme estabelecido pelo sistema de gestão compartilhada adotada pelo Estado em conjunto com as regionais Covid e os Municípios vinculados;

CONSIDERANDO a necessidade de administrar adequadamente o controle estatal das atividades sociais e econômicas da comunidade, reduzindo as ações e práticas não autorizadas, especialmente aglomerações e as formas variadas de concentração de pessoas;

CONSIDERANDO a possibilidade de estabelecer procedimentos de prevenção, cuidados e fixação de medidas sanitárias compatíveis com a situação atual de contágio, dentro de normas técnicas pertinentes;

CONSIDERANDO o grau de conscientização já existente na população e nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços em relação à prevenção e combate ao Coronavírus;

CONSIDERANDO o grau de conhecimento até agora adquirido em relação à pandemia e o manejo mais ajustado da situação por parte do Poder Público e dos órgãos técnicos de assessoramento e acompanhamento regionais e locais;

CONSIDERANDO as previsões do Decreto Estadual nº 55.882/2021, que em seu art. 14, parágrafo único, veda expressamente a adoção de medidas restritivas ao adequado funcionamento dos serviços essenciais elencados no art. 17 do referido decreto;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, da Lei Federal 13.979/2020, parágrafos 7º-C, 9º, 10 e 11, que trata do funcionamento dos serviços essenciais;



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a autonomia constitucional e gerencial dos Municípios no que respeita às ações de saúde, controle epidemiológico e atos administrativos pertinentes;

CONSIDERANDO as evidências técnicas, científicas e o histórico das medidas aplicadas no período da pandemia, com seus resultados, nos termos das posições exaradas pelos comitês locais;

CONSIDERANDO os termos do Plano de Contingência para Emergências em Saúde Pública do Porto Organizado do Rio Grande.

DECRETA:

Art. 1º Fica reiterada a declaração do estado de calamidade pública em todo o território do Município do Rio Grande, para fins de prevenção e enfrentamento à Pandemia causada pelo COVID-19.

Art. 2º Aprovar o PLANO DE AÇÃO DOS MUNICÍPIOS SIGNATÁRIOS DA REGIÃO SUL, e adotar sua aplicação no Município do Rio Grande, o qual prevê ações para o período de 03 (três) dias, intensificação de fiscalizações e melhoria de gestão com os pacientes positivados e seus contactantes, através de reforço nas medidas de isolamento domiciliar e laboral, com das seguintes medidas:

I - o presente Decreto estabelece, **a partir do dia 10 de julho, sábado até o dia 12 de julho**, segunda-feira, **proibir todas as atividades entre 22h e 6h da manhã, com exceção:**

a) das atividades essenciais previstas no inciso XIV deste Decreto;

b) dos restaurantes, bares, lanchonetes e similares, que deverão fechar as portas às 22h e poderão funcionar com clientes no local até 00h, além de demais restrições conforme inciso IV deste Decreto;

c) do sistema de tele-entrega.

II - no período referido no inciso I, fica proibida a permanência de pessoas em locais públicos abertos, como praças, parques, canteiro central de avenidas e outros espaços similares, permitindo, apenas, a circulação. Reuniões e/ou atos públicos ou particulares que provoquem aglomerações, independentemente do número de pessoas, inclusive da mesma família, que não morem na mesma casa;

III - no período referido no inciso I, fica permitida a prática de esportes coletivos em espaços privados; ficando obrigados a seguirem as seguintes normas:

a) (duas ou mais pessoas) com agendamento e intervalo de 30 minutos entre jogos, para evitar aglomeração na entrada e saída e permitir higienização;

b) vedado espectadores das atividades esportivas

c) obrigatório uso de máscara durante a atividade física, salvo exceções regulamentadas por portarias da SES;

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

- d) fica vedado compartilhamento de equipamentos ao mesmo tempo, sem prévia higienização com álcool 70% ou solução sanitizante similar;
- e) fica vedado a comercialização de alimentos e bebidas no local, assim como qualquer tipo de confraternização;
- f) reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores.

IV - durante o período referido no inciso I, os restaurantes, bares, lanchonetes, clubes sociais, esportivo e similares – eventos infantis, sociais e de entretenimento poderão funcionar com atendimento ao público, com as seguintes restrições:

- a) deverão fechar as portas às 22h;
- b) poderão funcionar com permanência de clientes no interior do local até 00h;
- c) a lotação deve ser reduzida para 05 (cinco) pessoas por mesa, mantendo-se o distanciamento de 2m (dois metros) lineares entre cada mesa
- d) priorizar e otimizar atendimentos por tele-entrega, pegue-leve e drive-thru;
- e) fica autorizada a apresentação de música ao vivo limitada a dupla de artistas em apresentação simultânea no mesmo espaço;
- f) fica vedada pista de dança;
- g) fica vedada a permanência em pé dentro do estabelecimento;
- h) fica vedada a fila de espera, devendo os referidos estabelecimentos priorizar reservas prévias.

V - mini mercados, supermercados, macro atacados, padarias, açougues, peixarias, fruteiras e outros estabelecimentos do tipo poderão manter atendimento ao público, com lotações reduzidas e horário de funcionamento limitado até 22h;

VI - no comércio em geral e demais atividades em que se faz necessário o atendimento de consumidores, o mesmo ficará limitado ao número de uma pessoa por família, devendo-se observar, ainda, a restrição de um cliente por atendente;

VII - nas atividades referidas nos incisos V e VI, a ocupação máxima de pessoas no mesmo ambiente deverá ser de:

- a) **ambiente aberto:** 1 pessoa a cada 8m²;
- b) **ambiente fechado:** 1 pessoa a cada 12m²;
- c) Eventos infantis, sociais e de entretenimento- Público máximo de 70 pessoas; Duração máxima do evento (para o público) de 4 horas; Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de “Restaurantes etc.”. Vedados alimentos e bebidas expostos (mesa de doces, salgados e bebidas); Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico; Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar; sendo que deverá ser respeitado o limite de 1 pessoa a cada 8m² em ambientes abertos e 1 pessoa a cada 16m² em ambientes fechados;
- d) Vedada a realização de eventos com a presença de público acima de 150 pessoas, independente do ambiente (aberto ou fechado).

VIII - fica permitida a realização de missas, cultos religiosos ou similares, de forma presencial, com observância à ocupação máxima de pessoas no mesmo ambiente, que deverá ser de



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

25% (vinte e cinco por cento) da capacidade total do ambiente e com funcionamento limitado até as 22h;

IX – a Administração Municipal continuará orientar a Vigilância em Saúde para que os estabelecimentos realizem a busca ativa de funcionários com sintomas de síndrome gripal, e encaminhe os suspeitos para a testagem, enfatizando para que população em geral garanta e respeite o isolamento de casos suspeitos e confirmados;

X - os estabelecimentos privados com 15 ou mais pessoas vinculadas ao local e que apresentar caso suspeito e/ou com sintomas de síndrome gripal, fica obrigado a notificação compulsória à Vigilância em Saúde e encaminhar o caso para testagem, custeando a mesma, bem como, no prazo de 24 horas, encaminhar o resultado da testagem para a Vigilância em Saúde, além de monitorar isolamento do caso suspeito e familiares.

XI - os estabelecimentos privados com menos de 15 pessoas vinculadas ao local e que apresentar caso suspeito e/ou com sintomas de síndrome gripal, fica obrigado a notificação compulsória à Vigilância em Saúde e encaminhar o caso para a rede pública de saúde para a realização do teste;

XII - no âmbito de manutenção de vacinas, o Município promoverá controle mais assíduo, com contato telefônico e busca ativa (se for o caso) para realizar a vacinação em primeira ou segunda dose;

XIII – O Município aumentará as ações de fiscalização das aglomerações, lotação de estabelecimentos, e do cumprimento dos protocolos mínimos obrigatórios em geral;

XIV - entre os dias 10 de julho e 12 de julho, no período de horário **entre 22h e 6h,** **somente será permitido o funcionamento dos seguintes estabelecimentos essenciais:**

- Farmácias e drogarias;
- Clínicas e consultórios médicos, clínicas e consultórios veterinários e odontológicos, em regime de urgência e emergência
 - Distribuidoras de gás, exclusivamente mediante tele-entrega e take away
 - Postos de combustíveis
 - Hospitais, postos de saúde, Unidades Básicas de Saúde, unidade de pronto atendimento
 - Forças de segurança e forças armadas
 - Meios de comunicação, preferencialmente em teletrabalho
 - Manutenção e funcionamento de caldeiras e secadores de grãos em indústrias que desempenham atividades essenciais
 - Indústria de equipamentos médicos
 - Atividade de segurança patrimonial privada
 - Manutenção de servidores, banco de dados e data centers
 - Hotelaria e atividades congêneres
 - Atividade de suporte a hospitais, postos de saúde, Unidades Básicas de Saúde e unidade de pronto atendimento, limitada a exames, análises laboratoriais, e serviços que não podem sofrer interrupção na área da saúde
 - Manutenção de urgência em redes de telefonia e internet nas atividades essenciais previstas no Decreto
 - Indústria da alimentação, cujo funcionamento ocorra 24 horas por dia
 - Indústria conserveira e atividades em câmaras frias
 - Serviço de inspeção nos frigoríficos

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

- Comercialização de peças para veículos pesados e máquinas agrícolas, exclusivamente mediante tele-entrega
- Comercialização de medicamentos de uso veterinário, exclusivamente por tele-entrega
- Atividades relacionadas à pesquisa acerca do Coronavírus
- Transporte coletivo e individual de passageiros (táxis e transporte por aplicativo)
- Serviços portuários limitados a carga e descarga
- Serviços funerários e cemitérios
- Correios
- Borracharias, oficinas mecânicas e auto elétricas em regime de urgência - mantendo-se de portas fechadas quando não estiverem realizando o atendimento
- Distribuição, manutenção e reparo de energia elétrica
- Serviços públicos que funcionam na Estratégia de Restrição
- Serviços públicos essenciais como: coleta de lixo e a limpeza urbana; Secretarias de Saúde e de Assistência Social; Guarda Municipal; fiscalização de trânsito.
- Embarques e desembarques em Rodoviárias Municipais
- Os sistemas auto atendimento bancário 24 horas

XV – Os estabelecimentos privados deverão apresentar à Vigilância Sanitária, declaração conforme Anexo I, desse Decreto, devidamente preenchido e assinado, assumindo compromisso no combate a Pandemia e nas medidas de prevenção a serem adotadas no âmbito de suas responsabilidades, com visto e ciência do CDL (no caso de associado);

XVI – A Administração Municipal empreenderá políticas públicas para o aumento da testagem, redução do tempo de resposta da testagem, monitoramento dos casos confirmados e rastreamento dos contactantes dos casos confirmados.

Art. 3º Aprova e adota o Plano de Contingência para Emergências em Saúde Pública do Porto Organizado do Rio Grande, competindo à Superintendência do Porto Organizado do Rio Grande desenvolver ações para o combate do Coronavírus e medidas de controle a fim de impedir a disseminação.

Art. 4º Esse Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 10 de julho de 2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!